

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS
DA FACULDADE GUARAPUAVA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Programa de Acompanhamento de Egressos da Faculdade Guarapuava será conduzido pela Atendimento ao Aluno, supervisionado pela Direção Pedagógica, sendo o presente Regimento o documento norteador das atividades do Programa.

Art. 2º. O Programa de Acompanhamento de Egressos é a égide da política institucional de acompanhamento de egressos da Faculdade Guarapuava e visa acompanhar os egressos de todos os cursos de graduação e pós-graduação, após sua conclusão, compreendendo atividades que permitam:

- a) Verificar se o perfil apresentado pelo egresso atende os objetivos propostos pelo curso de graduação e pós-graduação;
- b) Acompanhar o itinerário profissional dos egressos durante os seus primeiros anos de atuação profissional, verificando as principais dificuldades encontradas por eles e propor ações e programas que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho, bem como o seu retorno à instituição para dar continuidade aos estudos;
- c) Oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela Instituição, contribuindo, constantemente, para o aprimoramento na atualização profissional e acadêmica;
- d) Propiciar encontros e seminários de egressos para promoção do desenvolvimento social e regional em todos os âmbitos de atuação dos cursos oferecidos pela Instituição;
- e) Usar meios tecnológicos para a criação e aperfeiçoamento de indicadores que apontem fragilidades no processo de aprendizagem dos cursos em que os egressos se formaram, trabalhando com planos de ação para a transformação em potencialidades;
- f) Informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo para a avaliação e consolidação do perfil do profissional da Faculdade Guarapuava.

Art. 3º. O egresso poderá atuar em projetos de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas da Faculdade Guarapuava, visando, sempre, processos inovadores e de construção atualizada do conhecimento.

§ 1º. O egresso terá, mediante comprovação de sua formação na Instituição, incentivos próprios a serem desenvolvidos por cada curso, ou de forma global pela Atendimento ao Aluno, para que possa participar de ações, cursos, pós-graduações e novas graduações na Instituição.

§ 2º. Os egressos poderão ser convidados para participarem como monitores voluntários ou não, em estágios, pesquisas e demais processos que promovam o desenvolvimento contínuo do curso.

Art. 4º. O Programa de Acompanhamento do Egresso deverá levar em consideração o índice de satisfação dos profissionais formados pela Instituição, tendo como ponto de partida o grau de compatibilidade da sua formação com as necessidades sociais e do mundo do trabalho.

Art. 5º. O Programa de Acompanhamento do Egresso desenvolverá uma análise constante sobre as expectativas sobre a formação profissional continuada, apresentando, sempre, um rol de possibilidades de formação.

CAPÍTULO II

SOBRE AS FUNÇÕES DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 6º. O Programa de Acompanhamento do Egresso está vinculado diretamente à Atendimento ao Aluno, às Coordenações de Cursos de Graduação, a Direção de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e à Direção Pedagógica. Assim, será responsabilidade do Programa:

- a) Manter atualizado os cadastros dos egressos, bem como o contato constante com os campos de trabalho em que os ex-alunos atuam, alimentando os dados para cada Direção de curso, de forma periódica.
- b) Propor avaliações, e autoavaliações, aos egressos por meio de plataformas digitais;
- c) Assessorar as coordenações de cursos sobre práticas e atividades ligadas aos egressos;
- d) Divulgar, periodicamente, a inserção dos egressos no mercado de trabalho;
- e) Propiciar momentos para que os egressos possam participar de Seminários, Semanas, Debates e demais atividades acadêmicas como forma de incentivo aos ingressantes dos cursos e demais estudantes;
- d) Organizar e disponibilizar formulários digitais para os egressos participarem, via site, da construção e melhoria constante da instituição e de seus cursos;
- e) Realizar visitas nos campos de trabalhos em que os egressos estão locados, visando a realização de parcerias e convênios;
- f) Apresentar às coordenações de cursos Planos de Ação específicos para o desenvolvimento do trabalho contínuo de acompanhamento, bem como relatórios de todas as atividades desenvolvidas;
- g) Elaborar relatórios semestrais das atividades e apresentá-las à Direção Acadêmica e coordenações de cursos;
- h) Desenvolver um banco de dados referente a informações sobre oportunidades de emprego e qualificação profissional aos egressos devidamente cadastrados no Programa;

- i) Desenvolver todas as atividades em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e o perfil dos egressos neles contido;
- j) Propiciar informações, aos coordenadores de curso e egressos, sobre a continuidade da formação dos egressos.

TÍTULO I

FUNÇÃO DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 7º. Cabe aos Coordenadores de Curso o processo de interlocução constante com o Programa de Acompanhamento de Egressos e com a Atendimento ao Aluno, no sentido de manterem-se informados e atualizados.

Parágrafo Único: Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de cada curso terão como obrigação a discussão de assuntos pertinentes ao acompanhamento dos egressos em suas reuniões e verificação permanente da política de acompanhamento nos Projetos Pedagógicos de Cursos, levando em consideração os perfis dos egressos apresentados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E COLETA DE DADOS

Art. 8º. O cadastramento dos estudantes deverá acontecer no último período de curso, com a coleta de informações necessárias para o processo de acompanhamento, sendo o coordenador do curso o responsável pela organização da coleta em conjunto com a Atendimento ao Aluno.

Art. 9º. Todos os dados coletados serão alocados em formulários próprios que serão analisados e estudados pelos interessados, propiciando, de forma contínua, o aprimoramento do processo de acompanhamento do egresso.

Art. 10. O Programa de Acompanhamento deverá desenvolver várias formas de coleta de dados, bem como formas de contatar os egressos, utilizando, inclusive, centrais de telemarketing.

Art. 11. Serão disponibilizados formulários próprios aos egressos que visitem o site, ou redes sociais, para que possam apresentar sugestões ou avaliar a instituição.

Art. 12. O Programa de Acompanhamento de Egressos visará a formação de uma associação de egressos, com o intuito de propiciar atividades integradoras de sua área profissional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Programa de Acompanhamento de Egressos e pelas Coordenações da IES.

Art. 18.O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Guarapuava, 10 de setembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several large, overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Leonardo Becker de Mattos Leão
DIRETOR GERAL DA FACULDADE GUARAPUAVA